

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 13

Brasília-DF, 02 de abril de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 001, DE 29 DE MARÇO DE 2004. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pela Portaria SE/MC n.º 37, de 25 de março de 2004, Publicada no Boletim de Serviço n.º 12, de 26 seguinte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149, da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, e o que consta do Processo n.º 53000.000884/2004, resolve:

Designar o servidor MARCO AURÉLIO DA SILVA, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 6184660, para Secretariar os trabalhos da referida Comissão.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA - Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 29103000415/93

<u>SIAPE</u>	<u>FUND LEGAL</u>	<u>SERVIDOR</u>	<u>PARC</u>	<u>CONC</u>	<u>EF FIN</u>
810992	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU, Decisão nº 925/99 – TCU e Decreto nº 2.389/97	JOSÉ LUIZ DE MOURA			
		Consultor Jurídico - DAS-2 DAS-4 (correlação: Procurador Regional)	1/5	03.11.61	12.07.94
		Consultor Jurídico - DAS-2 DAS-4 (correlação: Procurador Regional)	1/5	03.11.62	12.07.94
		Presidente da COAP/MTIC/PE DAS-4 (correlação: Superintendente Regional)	1/5	24.02.65	12.07.94
		Diretor Regional do DENTEL –DAS-2 DAS-3 (correlação: Delegado/MC)	1/5	16.03.86	12.07.94
		Diretor Regional do DENTEL –DAS-2 DAS-3 (correlação: Delegado/MC)	1/5	16.03.87	12.07.94
		Obs: Com a presente concessão o servidor passa a ter incorporados 3/5 de DAS-4 e 2/5 de DAS-3.			

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.036836/2003

SERVIDOR: ADMAR BEZERRIL DOS SANTOS

MATRÍCULA: 830862

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)		R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (29%)		R\$ 37,70
c) Complemento Salário Mínimo		R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$ 75,71
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 208,00
TOTAL		R\$ 454,30

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)		R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (29%)		R\$ 69,60
c) Complemento Salário Mínimo		R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$ 140,78
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87
TOTAL		R\$ 904,59

Brasília, 02 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.006101/2004

SERVIDOR: ARNALDO FREDERICO DE AMORIM

MATRÍCULA: 830924

CARGO: TELEGRAFISTA – CT-207.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,45
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 211,51
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.269,09

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,75
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 231,10
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.446,47

Brasília, 26 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.021699/2003

SERVIDOR: JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 835073

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$	126,90
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	36,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	75,45
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	208,00
TOTAL	R\$	452,74

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$	136,85
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	67,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	140,30
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87

TOTAL

R\$ 901,71

Brasília, 02 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**PROCESSO Nº:** 53000.046233/2003**SERVIDOR:** MARCILIA LOPES BARBOSA**MATRÍCULA:** 826858**CARGO:** OPERADOR POSTAL - CT-206.10.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe c, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - B VI)	R\$ 304,90
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 94,51
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,72
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 487,84
TOTAL	R\$ 890,97

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - B VI)	R\$ 328,82
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 101,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,87
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 526,11

e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.036,50

Brasília, 29 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.003684/2004

SERVIDOR: MARIA DE LOURDES REIS DE PAULA

MATRÍCULA: 834434

CARGO: VENDEDOR DE SELOS - CT-215.10-B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - B VI)	R\$ 304,90
b) Ad. Temp.Serv.(19%)	R\$ 57,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,72
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 487,84
TOTAL	R\$ 854,39

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - B VI)	R\$ 328,84
-------------------------	------------

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 13	Brasília-DF, 02 de abril de 2004
b) Ad. Temp.Serv.(19%)		R\$ 62,47
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 4,50
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 526,14
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87
TOTAL		R\$ 996,72

Brasília, 24 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.039692/2003

SERVIDOR: MARIA JOSÉ BARROS ROSAS

MATRÍCULA: 1093952

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 100,50
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,36
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.039,15

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 108,39
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.195,29

Brasília, 26 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.038892/2003

SERVIDOR: MANOEL DE SOUZA FRANCA

MATRÍCULA: 833016

CARGO: CONDUTOR DE MALAS – CT 213.10.C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
------------------------	------------

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 13	Brasília-DF, 02 de abril de 2004
b) Ad. Temp.Serv. (33%)		R\$ 42,90
c) Complemento Salário Mínimo		R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$ 76,75
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 208,00
TOTAL		R\$ 460,54

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$	136,85
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	72,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	141,30
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	907,67

Brasília, 26 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.004787/2003

SERVIDOR: VENTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 811947

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 89,74
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.028,07

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.183,68

Brasília, 02 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.002624/2004

SERVIDOR: OLY PORTO DE FARIAS

MATRÍCULA: 829750

CARGO: TELEGRAFISTA – NM 32

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 132,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.071,94

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 143,23
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,06
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.230,57

Brasília, 02 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br